

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

REGIMENTO INTERNO

Instituto Carioca de Educação - I C E

2 0 1 7

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO	5
CAPÍTULO II	
DAS FINALIDADES	5
TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	8
CAPÍTULO I	
DA DIREÇÃO	8
CAPÍTULO II	
DA SECRETARIA	9
CAPÍTULO III	
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	11
CAPÍTULO IV	
DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	12
CAPÍTULO V	
DO CONSELHO DE CLASSE	13
CAPÍTULO VI	
DA BIBLIOTECA ESCOLAR	15
CAPÍTULO VII	
DOS ENCARGOS ESCOLARES	16
CAPÍTULO VIII	
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	17

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO - PEDAGÓGICA	18
CAPÍTULO I	
DA ESTRUTURA CURRICULAR	18
CAPÍTULO II	
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	20
CAPÍTULO III	
DOS PLANOS DE CURSO	21
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO V	
DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO VI	
DA MATRÍCULA	28
CAPÍTULO VII	
DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES	32
CAPÍTULO VIII	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	33
CAPÍTULO IX	
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	35
CAPÍTULO X	
DA DEPENDÊNCIA	38
CAPÍTULO XI	
DA FREQUÊNCIA	38
CAPÍTULO XII	
DA RECUPERAÇÃO	39
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	41

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES 41

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES 41

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES 42

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 42

ANEXOS 44

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Carioca de Educação – ICE, localizado na Rua São Salvador 49, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP 22.231-130, é uma instituição educacional, apolítica, criado com fundamento do direito da livre iniciativa e regido pelo propósito do bom desenvolvimento e alta qualificação da Educação no País.

Art. 2º. O *Instituto Carioca de Educação – ICE* tem como Entidade Mantenedora o *Instituto Carioca de Educação Ltda*, com Sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 3º. A finalidade da educação ministrada pelo *Instituto Carioca de Educação – ICE* é proporcionar uma formação integral necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando, em consonância com os fins da LDB que prevê auto-realização,

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 4º. Em decorrência de sua filosofia educacional, constituem objetivos do *Instituto Carioca de Educação – ICE*:

- I. proporcionar o pleno desenvolvimento bio-psico-social do educando, possibilitando-lhe a auto-realização;
- II. desenvolver e estimular os conceitos de liberdade e responsabilidade dentro de um completo preparo moral, cívico e democrático;
- III. desenvolver o espírito de cidadania através da aquisição de hábitos e atitudes de cidadão responsável;
- IV. desenvolver o espírito crítico e a capacidade criativa;
- V. desenvolver seu auto-conhecimento e a apreciação de seu valor como indivíduo e como membro da sociedade;
- VI. criar hábitos e atitudes favoráveis ao bem-estar mental e físico;
- VII. garantir o padrão de qualidade do ensino;
- VIII. promover a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art 5º. O *Instituto Carioca de Educação – ICE* é um estabelecimento de ensino que visa promover a Educação Básica nas modalidades presencial, a distância e Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Profissional, consoante as diretrizes e normas em vigor.

§ 1º - A Educação Básica, de caráter presencial, abrange os seguintes segmentos:

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- Educação Infantil – Pré-escolar;
- Ensino fundamental de 1º ao 9º Ano de escolaridade;
- Ensino Médio – Formação Geral de 1ª a 3ª série.
- Ensino Fundamental na Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos de VI a IX Fases.
- Ensino Médio na Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos de I a III Fases.

§ 2º - O Instituto Carioca de Educação – ICE admite, em conformidade com a legislação vigente matrículas de alunos portadores de necessidades especiais, nos segmentos que oferece.

§ 3º - A Educação Profissional observada as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de Plano de Curso específico, conforme legislação pertinente, nas seguintes etapas de formação:

- a) Formação inicial e continuada de trabalhadores, desenvolvidas através de cursos de extensão, capacitação e aperfeiçoamento.
- b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio desenvolvida em articulação com o Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este.
- c) A educação profissional observará as seguintes premissas:

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

I - Organização, por eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio ocupacional e tecnológica das áreas profissionais no mercado de trabalho;

II - Articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

d) Na forma sequencial, a Educação Profissional faz-se mediante curso Pós – Médio.

§ 3º - Os Cursos ministrados conforme § 1º e § 2º, terão suas versões na modalidade à distância.

Art 6º. O Estabelecimento funciona em regime de externato, com frequência mista, nos horários da manhã, tarde e noite.

Título II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 7º. A Direção é exercida por um Diretor legalmente habilitado para a função, designado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Diretor-Substituto, profissional devidamente habilitado para a função, designado pela Entidade Mantenedora.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 8º. Compete ao Diretor:

- I. Dirigir e administrar o **Instituto Carioca de Educação – ICE**;
- II. Zelar pela fiel observância a Legislação do ensino, deste Regimento e das Normas complementares emanadas da Entidade Mantenedora;
- III. Promover a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades pedagógicas do **Instituto Carioca de Educação – ICE**;
- IV. Representar o **Instituto Carioca de Educação – ICE** interna e externamente no âmbito de suas atribuições;
- V. Organizar, juntamente com o Orientador Educacional/ Pedagógico e o Corpo Docente o calendário e o planejamento global das atividades escolares;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe;
- VII. Apresentar à Entidade Mantenedora, ao término de cada ano relatório das atividades do exercício;
- VIII. A delegar atribuições ao Diretor-Substituto, devidamente designado;
- IX. Assinar, juntamente com o secretário, os documentos escolares, pelos quais respondem em conjunto;
- X. Praticar todos os demais atos decorrentes, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas na Legislação vigente e neste Regimento.

Art. 9º. Compete ao Diretor-Substituto:

- I. Substituir o Diretor em seus impedimentos ou faltas eventuais, desempenhando todas as funções a ele atribuídas.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- II. Substituir o Secretário em seus impedimentos ou faltas eventuais, assinando juntamente com o Diretor documentos que assim exijam duas assinaturas.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 10º. A Secretaria funciona sob a responsabilidade de um Secretário, habilitado e credenciado para os serviços de sua competência, com o título de Secretário, na forma das normas vigentes.

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o Secretário é substituído pelo Diretor-Substituto, profissional devidamente habilitado para a função, designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 11. Ao Secretário compete:

- I. Organizar os serviços da Secretaria e o Arquivo;
- II. Manter em dia a escrituração de livros, fichas e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III. Superintender e distribuir os serviços da Secretaria;
- IV. Lavrar e subscrever atas de exames, provas, avaliações do resultado dos trabalhos escolares;
- V. Observar e fazer cumprir as leis vigentes, os despachos e determinações da Direção;
- VI. Elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;
- VII. Redigir e fazer expedir a correspondência oficial;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- VIII. Conhecer a legislação de ensino vigente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais;
- IX. Prestar informações, quando solicitadas, à Direção, à Entidade Mantenedora e às autoridades educacionais quando se fizer necessário;
- X. Preparar e expedir o Histórico Escolar e a Guia de Transferência ou Certificado de Conclusão, assinados juntamente com o Diretor.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 12. A Orientação Educacional é exercida por um profissional devidamente habilitado e credenciado para os serviços de sua competência, com o título de Orientador Educacional, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao Orientador Educacional compete:

- I. Assistir e orientar o aluno em íntima colaboração com a família e os professores;
- II. Pesquisar as causas do insucesso dos educandos nos estudos, anotando os dados que puder recolher em visitas domiciliares ou entrevistas com os responsáveis por eles; em entendimento com os professores e aqueles dados resultantes das próprias observações;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- III. Levar os alunos ao conhecimento das profissões e à compreensão dos problemas do trabalho, de forma que possam preparar-se para a vida em comunidade;
- IV. Zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior convivência pedagógica;
- V. Organizar atividades extracurriculares que concorram para a educação dos alunos;
- VI. Colaborar na preparação das comemorações cívicas como parte integrante do processo educativo global;
- VII. Realizar palestras e promover reuniões em classe, principalmente na falta dos professores;
- VIII. Elaborar anualmente um relatório de seus trabalhos com conclusões que resultem das observações feitas no decorrer do ano letivo;
- IX. Participar dos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. A Orientação Pedagógica é exercida por um profissional habilitado para os serviços de sua competência, com o título de Orientador Pedagógico, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Ao Orientador Pedagógico compete:

- I. Atuar em conjunto com a Direção e os professores, no planejamento, execução, controle e avaliação sistemática da ação educativa;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- II. Elaborar o plano anual de Orientação a ser desenvolvido;
- III. Participar, com a Direção e a Orientação Educacional, da elaboração e avaliação do plano global das atividades escolares;
- IV. Orientar, acompanhar, informar e avaliar o processo pedagógico;
- V. Sugerir as medidas que contribuam para o aperfeiçoamento do processo educativo, em particular quanto às normas e critérios para a avaliação da aprendizagem;
- VI. Participar do processo de avaliação do aluno e dos demais elementos da equipe escolar;
- VII. Colaborar com os professores na seleção de métodos de ensino e dos meios necessários à consecução dos objetivos educacionais;
- VIII. Apresentar relatório das atividades realizadas à Direção do **Instituto Carioca de Educação – ICE**;
- IX. Participar do Conselho de Classe;
- X. Cooperar com os professores no sentido da boa execução dos trabalhos escolares e, com a Direção, na orientação administrativa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 16. Os Conselhos de Classe têm por objetivos:

- I. Orientar o professor na avaliação contínua do aluno;
- II. Avaliar as causas do alto ou baixo rendimento do aluno e das turmas;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- III. Avaliar o aluno, individualmente, levando em conta os aspectos criativo, social e emocional;
- IV. Estabelecer, para o aluno de rendimento deficiente, o tipo de assistência que permita sua recuperação;
- V. Estabelecer a metodologia e os recursos didáticos para as classes de recuperação;
- VI. Enriquecer o trabalho do professor através dos Serviços de Orientação Educacional e da Direção do **Instituto Carioca de Educação – ICE**;
- VII. Conduzir o professor à auto-avaliação, estimulando-o a um novo planejamento, quando necessário.

Art. 17. Os Conselhos de Classe são constituídos pelos professores, orientador educacional, orientador pedagógico e pelo Diretor que preside e zela para que sejam atingidos os objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 18. Cabe ao orientador educacional e ao orientador pedagógico como participantes dos Conselhos de Classe:

- I. Apresentar o levantamento das necessidades e dificuldades das turmas e dos alunos em particular;
- II. Complementar as avaliações do Conselho de Classe com informações sobre os alunos no plano emocional, social e ocupacional;
- III. Coordenar as informações dos professores, orientando-os:
 - a) na sondagem de interesse e aptidões dos alunos;
 - b) na metodologia adotada e na relação desta com o desempenho pedagógico.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- Art. 19.** São atribuições dos professores nos Conselhos de Classe:
- I. Pronunciar-se sobre cada aluno e respectiva turma;
 - II. Indicar os casos de recuperação paralela, recuperação final, assistência especial e promoção;
 - III. Estabelecer ligações com os orientador educacional, orientador pedagógico, Diretor e demais professores.
- Art. 20.** As reuniões dos Conselhos de Classe são realizadas uma vez por bimestre, em dias programados para cada turma e previstas no calendário escolar.
- Parágrafo único** – As reuniões dos Conselhos de Classe são registradas em atas, assinadas por todos os participantes.
- Art. 21.** Os Conselhos de Classe podem ser convocados extraordinariamente para apreciação dos casos graves de infração disciplinar e recomendação para desligamento de alunos cuja conduta seja incompatível com a filosofia educacional do **Instituto Carioca de Educação – ICE**.

CAPÍTULO VI DA BIBLIOTECA ESCOLAR

- Art. 22.** A Biblioteca é um centro de leitura e orientação de estudos e de pesquisas dos alunos e de consulta para os professores.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Parágrafo único – A Biblioteca tem a finalidade de atendimento à comunidade escolar, constituindo-se num centro incentivador de gosto pela leitura, de pesquisas e aperfeiçoamento cultural.

Art. 23. A Biblioteca do Estabelecimento é organizada e dirigida por um profissional habilitado para os serviços de sua competência, na forma da legislação vigente, a quem compete:

- I. Centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação dos livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, material ilustrativo e quaisquer outras publicações de interesse geral e pedagógico;
- II. Orientar o leitor quanto ao uso da biblioteca;
- III. Cuidar da conservação dos livros e zelar para que as atividades de leitura, pesquisa e consulta decorram em ambiente compatível com suas finalidades;
- IV. Cooperar com os Serviços de Orientação Educacional e de Supervisão Educacional e com o Corpo Docente em atividades correlatas, como também na aquisição de livros por eles sugeridos;
- V. Providenciar a desinfecção periódica dos livros;
- VI. Apresentar ao Diretor o relatório anual das atividades da Biblioteca, bem como o estado do acervo e das instalações;
- VII. Cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações da Direção.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS ESCOLARES

Art. 24. Os Encargos Escolares são fixados com base no disposto da legislação em vigor.

§1º A Anuidade/Semestralidade Escolar dar-se-á em cotas mensais, a serem pagas em dia pré-fixado, sendo a mensalidade reajustada de acordo com a legislação em vigor. Os pagamentos efetuados após o dia aprazado serão acrescidos de multa e juros em conformidade com a legislação vigente.

§2º Compreende-se por Encargos Educacionais os serviços como: Declarações, Certidões, 2ª via de Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Carteira Estudantil, 2ª Chamada de Provas/Verificações e Testes.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 25. Para os diversos Serviços de Administração, Disciplina e Zeladoria, são contratados os profissionais necessários, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, ou empresas especializadas com fins específicos.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 26. A estes auxiliares compete cumprir o contrato de trabalho e as determinações da Direção do Estabelecimento, zelando pela disciplina e para manter em ordem e permanentemente asseadas todas as dependências do prédio escolar.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27. O currículo da Educação Básica é organizado predominantemente por:

- I. Atividades e Área de Estudos na Educação Infantil, discriminadas especificamente para o pré-escolar (Maternal I e II).
- II. Atividades e Área de Estudos no 1º Segmento do Ensino Fundamental, especificamente para o 1º ao 5º Anos de Escolaridade;
- III. Disciplinas no 2º Segmento do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º Ano de Escolaridade e no Ensino Médio, da 1ª a 3ª Série;
- IV. Fases Semestrais na Educação de Jovens e Adultos, no 2º Segmento do Ensino Fundamental (VI a IX Fases) e no Ensino Médio (I a III Fases);
- V. Na Educação Profissional por Componentes Curriculares, Módulos ou Etapas.

Parágrafo único: Para os alunos portadores de necessidades especiais o *Instituto Carioca de Educação – ICE* tem contratado

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

profissionais com experiência e formação especial para atendimento de portadores de necessidades especiais de acordo com suas reais necessidades.

Art. 28. Os currículos são elaborados conjuntamente pela Direção e Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica formada pelos Professores, pelo Orientador Educacional, pelo Orientador Pedagógico e pelos Coordenadores de Cursos, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. Os currículos não podem sofrer qualquer modificação no decorrer do período letivo.

Parágrafo único – Qualquer modificação que se pretenda introduzir deve ser submetida à apreciação da autoridade competente e só vigorará, se aprovada, para o período letivo seguinte.

Art. 30. A composição curricular dos cursos oferecidos proceder-se-á de forma a atender às normas legais vigentes, nos termos da Legislação Vigente, compreendendo:

- I. Base Comum, obrigatória no âmbito nacional;
- II. Parte Diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;
- III. Componentes curriculares obrigatórios previstos na legislação vigente.
 - a) O ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
 - b) A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica,

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 31. As Matrizes Curriculares figuram em anexo a este Regimento.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 32. O Calendário Escolar elaborado pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica é organizado de forma que o período letivo obedeça à duração e aos requisitos fixados na legislação em vigor e seja aprovado pela Entidade Mantenedora.

§1º O ano letivo é integralizado com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e mínimo de 800 horas, para a Educação Básica, regular e presencial.

§ 2º O período letivo da Educação de Jovens e Adultos é integralizado com um mínimo de 100 (cem) dias letivos e mínimo de 400 horas, por Fase e presencial.

§3º O período letivo será prorrogado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecido nos programas das áreas de estudos ou disciplinas.

Art. 33. Além dos feriados federais, estaduais, municipais, dos dias santificados e do aniversário do Colégio podendo instituir outros, a critério da Direção, ressalvados os 200 dias mínimos de trabalhos escolares.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 34. As férias escolares dependem do término dos períodos letivos e as férias do corpo docente e demais funcionários obedecem as determinações da legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE CURSO

Art. 35. Os Planos de Cursos são elaborados cooperativamente pelos professores de cada atividade, cada Área de Estudo ou cada disciplina, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento e orientações fixadas pelo Conselho Nacional, pelo Conselho Estadual de Educação e devem ser submetidos aos procedimentos de revisão, de aprovação e homologação pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica e pela Entidade Mantenedora, antes do início de cada ano letivo.

Art. 36. A indicação de livros e materiais didáticos cabe aos professores que a deve encaminhar à aprovação da Direção do Estabelecimento e da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, através do Orientador Pedagógico.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O magistério é exercido somente por professores devidamente habilitados e registrados ou autorizados a lecionar na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – A Educação Física é exercida por professores habilitados através de cursos específicos e registrados ou autorizados a lecionar na forma da legislação vigente.

Art. 38. São direitos de todos os professores:

- I. Todos aqueles assegurados pela legislação trabalhista em vigor e por seu contrato de trabalho;
- II. O respeito à sua autoridade e o prestígio no desempenho de sua função;
- III. A liberdade de expressão do seu programa de atividades, em consonância com as disposições do Estabelecimento;
- IV. A liberdade de formulação de questões para avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- V. Os meios necessários, equipamentos e materiais didáticos, para desenvolver com efetividade o trabalho pedagógico.

Art. 39. São deveres de todos os professores:

- I. Todos aqueles regulados pela legislação trabalhista em vigor e por seu contrato de trabalho;
- II. Elaborar, com o Orientador Pedagógico, o plano de curso, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas e a carga horária;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- III. Contribuir pela sua atitude e exemplo para a formação integral do educando, zelando pela educação moral e cívica dos seus alunos e comparecendo às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pelo Estabelecimento;
- IV. Indicar, por escrito, com pelo menos 15 dias de antecedência do início das aulas, os livros e material didático a serem adotados nas respectivas classes e justificar as substituições propostas, quando exigido;
- V. Cumprir os programas adotados, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento das instruções metodológicas determinadas pelo Orientador Educacional;
- VI. Registrar as atividades desenvolvidas em cada aula e as faltas dos alunos no Diário de Classe, conservando-o ordenado e atualizado;
- VII. Atribuir a cada aluno, na forma indicada pelo Regimento, os graus relativos à avaliação dos trabalhos escolares, entregando pontualmente à Secretaria os resultados finais de aproveitamento e o cômputo da frequência de cada aluno;
- VIII. Manter com os colegas elevado espírito de colaboração e solidariedade, e com os pais e responsáveis a urbanidade e a atenção necessárias à plena consecução dos propósitos educacionais do Estabelecimento;
- IX. Observar as Normas e Portarias baixadas pela Direção;
- X. Participar dos Conselhos de Classe e demais atividades afins;
- XI. Participar do planejamento escolar de cada ano letivo apresentando seus programas e projetos em tempo hábil;
- XII. Contribuir para a elaboração da proposta pedagógica;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

XIII. Propor estratégias de recuperação para alunos com rendimento insuficiente.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 40. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no estabelecimento.

Art. 41. O aluno matriculado tem direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, recreativo ou social que o estabelecimento proporcionar aos alunos da série em que estiver matriculado.

Art. 42. Constituem direitos essenciais do aluno:

- I. Receber adequada orientação educacional, pedagógica e profissional;
- II. Frequentar, além das aulas de sua turma, os trabalhos e atividades que forem do seu interesse;
- III. Representar, junto à direção, no sentido de se justificar ou de solicitar reconsideração de atitude ou ato disciplinar que lhe foi imposto;
- IV. Participar, como disposto neste Regimento, da associação de alunos e representantes de classe;
- V. Valer-se dos serviços assistenciais oferecidos pelo Estabelecimento;
- VI. Utilizar-se da Biblioteca, nos termos do seu Regulamento;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- VII. Beneficiar-se dos Serviços de Orientação Educacional, recebendo a ajuda necessária.

Art. 43. São deveres do aluno:

- I. Acatar a autoridade do Diretor, dos professores e funcionários do Estabelecimento;
- II. Tratar com sociabilidade os colegas;
- III. Apresentar-se para as aulas devidamente uniformizado ou dentro das normas estabelecidas;
- IV. Ser assíduo, pontual e disciplinado durante os trabalhos escolares;
- V. Cumprir as disposições contidas no presente Regimento, que lhe dizem respeito e das quais tomou prévio conhecimento;
- VI. Manter em perfeita ordem e devidamente cuidado o material escolar exigido;
- VII. Colaborar com a Direção do Estabelecimento na conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo;
- VIII. Indenizar os prejuízos quando ocasionar danos materiais ao Estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e funcionários;
- IX. Participar das atividades curriculares, bem como das atividades da comunidade promovidas pelo Estabelecimento;
- X. Comparecer às comemorações cívicas e solenidades programadas;
- XI. Ingressar nas dependências da escola, sobretudo nas salas de aula, e delas egressar sem tumulto e dentro dos horários fixados, justificando, sempre, suas faltas ou atrasos através

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

do responsável e por escrito, por meio de documento protocolado na Secretaria do Colégio.

Art. 44. É vedado ao aluno:

- I. Ocupar-se de assuntos ou atividades alheias à prática escolar;
- II. Ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor;
- III. Exercer, no Estabelecimento, qualquer atividade ideológica ofensiva à moral e aos bons costumes;
- IV. Ausentar-se do Estabelecimento sem autorização do Diretor;
- V. Portar ou utilizar objetos que não façam parte do material de uso escolar;
- VI. Promover coletas subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;
- VII. Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra a comunidade escolar;
- VIII. Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias tóxicas;
- IX. Portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa oferecer riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física e de outrem.

Art. 45. O não cumprimento, pelo corpo discente, dos seus deveres e a extrapolção dos seus direitos, acarreta aplicação, pelo Diretor Geral, das seguintes medidas:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito, com ciência do responsável, quando menor de dezoito anos de idade;

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- III. Exclusão de aula por atividade dirigida;
- IV. Em caso de reincidência, dependendo da gravidade do caso, suspensão das aulas e/ou qualquer atividade escolar ou outra prevista neste Regimento;
- V. Assinatura de Termo de Responsabilidade pelo responsável ou pelo aluno maior de dezoito anos de idade;
- VI. Expedição, por ato do Diretor de sua transferência, com cancelamento da matrícula, exceto nos dois últimos meses do ano letivo.

§1º Sempre que possível as penalidades são aplicadas gradativamente e sem se acumular.

§2º Quando a conduta do aluno tipificar ato infracional descrito como crime ou contravenção penal, o Diretor, ou na sua ausência, o Diretor Substituto deve comunicar ao:

- a) Conselho Tutelar local, se o aluno for menor de dezoito anos de idade;
- b) Órgão policial local, se o aluno for maior de dezoito anos de idade.

Art. 46. A aplicação da sanção que importe no desligamento do aluno, inclusive sob a forma de transferência compulsória, será precedida de apuração da falta imputada ao discente, o que se fará por imediata convocação e julgamento do Conselho de Classe, resguardando-se ao aluno, quando maior, ou ao seu responsável, quando o aluno for menor, o direito de ser preliminarmente ouvido por aquele Conselho.

Parágrafo único – Fica assegurado ao aluno o direito de defesa e recurso junto ao Conselho Estadual de Educação.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 47. São vedadas as sanções e penalidades que atenderem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudicarem o processo formativo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 48. A matrícula processar-se-á nos períodos previstos no calendário escolar, sendo efetuadas por ano de escolaridade, série ou fase, e observadas as exigências legais.

Art. 49. O estabelecimento admite os seguintes tipos de matrícula:

- I. Inicial – para ingresso no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou, em caráter excepcional, em qualquer outro Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, mediante avaliação feita pelo Estabelecimento, independentemente da escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano de escolaridade ou etapa adequada, conforme regulamentação própria do estabelecimento de ensino;
- II. Por renovação ou por promoção – para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano de escolaridade, a série ou fase anterior, no próprio estabelecimento;
- III. Por transferência – para alunos procedentes de outros estabelecimentos, atendendo a legislação em vigor.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Parágrafo único – Não serão aceitas matrículas cuja possibilidade de atendimento não se enquadre na forma de organização dos alunos com base na idade, na competência e nas condições psicológicas, de acordo com o processo de aprendizagem do estabelecimento, nos termos facultados pelo art. 23 da LDB em vigor.

“Art. 23: A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não- seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

Art. 50. Em todos os casos de matrícula, cabe aos pais ou responsáveis pelos alunos solicitá-la através de requerimento.

Parágrafo único – Não há renovação automática de matrícula, devendo o responsável pelo aluno, para renová-la, manifestar-se por escrito, requerendo-a dentro do prazo previsto nos respectivos editais.

Art. 51. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. 3 retratos 3 x 4 (fotos iguais, de frente e recente);
- IV. Caderneta de Vacinação atualizada;
- V. Declaração de escolaridade;
- VI. Indentidade

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

- VII. CPF (a partir dos 13 anos de idade)
- VIII. Certificado de Reservista (quando for o caso)
- IX. Título de Eleitor, com quitação eleitoral, para maiores de 18 anos)

Art. 52. A idade mínima para ingresso no Instituto Carioca de Educação – ICE obedece aos seguintes critérios:

- I. Na Educação Infantil, Pré-Escolar:
 - a. Maternal I: 4 anos até 4 anos e 11 meses; e
 - b. Maternal II: 5 anos até 5 anos e 11 meses.
- II. 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental é de 6 anos, podendo ser matriculado aluno com idade inferior desde que a Orientação Educacional reconheça em pronunciamento, devidamente justificado, ter o candidato condições para tanto.
- III. Nos demais anos de escolaridade, séries ou fases, serão aceitas matrículas em conformidade com a idade/série ou através de avaliação feita pela Equipe Técnica Pedagógica.

Parágrafo Único: Os Alunos portadores de necessidades especiais além dos procedimentos normais, devem apresentar laudo médico para que o **Instituto Carioca de Educação – ICE** tome todas as providências para o acompanhamento do aluno matriculado.

Art. 53. É permitida a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, desde que satisfeitas as exigências legais em vigor.

Parágrafo único – A matrícula do aluno proveniente do estrangeiro pode ser realizada em qualquer época do ano.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 54. Os alunos transferidos para o estabelecimento devem apresentar, além dos documentos referidos no Art. 51, o Histórico Escolar anterior que comprove seu direito a cursar a série pretendida, o Certificado de Alistamento Militar para os maiores de 18 anos e a prova de quitação eleitoral.

Parágrafo único – Os alunos transferidos têm prazo de até 45 dias para a apresentação do Histórico Escolar, sem o qual a sua matrícula é automaticamente cancelada, de acordo com as normas em vigor.

Art. 55. A partir do 7º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental são permitidas as matrículas de alunos com dependência em uma ou duas disciplinas ou Área de Estudo desde que preservada a sequência do currículo, nos termos das normas vigentes.

Art. 56. O estabelecimento não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que nele matriculados no ano anterior, não hajam renovado sua matrícula no prazo previsto no calendário escolar.

Art. 57. Toda documentação apresentada no ato da matrícula fica arquivada no estabelecimento e sob responsabilidade da Secretaria.

Art. 58. O estabelecimento se reserva o direito de decidir sobre a conveniência de aceitar ou não a renovação de matrícula, conforme disposto no Art. 104, deste Regimento.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 59. No caso do artigo anterior, fica a documentação escolar à disposição do aluno na Secretaria do Estabelecimento.

Art. 60. A pedido do responsável, a matrícula do aluno pode ser cancelada em qualquer época dos períodos escolares, exceto nos dois últimos meses do segundo semestre.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 61. A transferência de um aluno para outro estabelecimento de ensino pode ser requerida até dois meses antes do final do ano/período letivo.

Art. 62. Terminado o segundo período letivo, a transferência requerida para outro estabelecimento é concedida somente depois de prestados todos os atos escolares do ano/período letivo encerrado, inclusive frequência às aulas de recuperação, quando for o caso.

Art. 63. O estabelecimento aceita transferência de outros estabelecimentos de ensino, desde que o interessado a requeira, juntando documento-relatório do estabelecimento no prazo estipulado na legislação específica.

Art. 64. Os alunos provenientes do estrangeiro e matriculados no estabelecimento devem apresentar, além da fotocópia da certidão de nascimento e do relatório médico sobre suas condições de

32

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

saúde, os seguintes documentos, nos casos em que não haja convênio com o país do qual procedem:

- I. reconhecimento, pelo Ministério das Relações Exteriores, da firma do Cônsul do Brasil no país de origem, aposta ao Certificado que acompanha o respectivo Histórico Escolar;
- II. comprovante de pagamento dos emolumentos consulares;
- III. tradução dos documentos por tradutor público juramentado.

Parágrafo único – Os alunos estrangeiros e matriculados no estabelecimento devem apresentar além de fotocópia da certidão de nascimento e do relatório médico sobre suas condições de saúde, registro no Ministério da Justiça.

Art. 65. De acordo com as normas legais em vigor, os alunos referidos no artigo anterior, são submetidos a provas de adaptação aos currículos brasileiros.

Parágrafo único – No caso de a adaptação do aluno requerer aulas (ou outras providências) fora do horário escolar, cabe a seu responsável o ônus dessas medidas.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 66. A avaliação do aproveitamento escolar é constante, contínua e cumulativa e tem por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e desenvolvimento do educando, aferindo as mudanças de comportamento do aluno, bem como a verificação do rendimento para fins de promoção.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 67. A apuração da assiduidade constitui também fato componente da avaliação.

Art. 68. A avaliação do aproveitamento escolar é feita pela observação e acompanhamento constantes do aluno e pela aplicação de atividades, testes, provas, exames, trabalhos individuais ou em equipes, pesquisas, tarefas, atividades em classe e extra-classe e demais modalidades que se mostrarem aconselháveis e de aplicação possível.

Art. 69. Em todos os processos e métodos aplicados para a avaliação do aproveitamento, os aspectos qualitativos preponderarão sobre os

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

quantitativos, evitando-se a aferição de dados apenas memorizados.

Art. 70. Cabe à Orientação Pedagógica, estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, respeitada a liberdade de cada professor quanto à sua aplicação e julgamento e as determinações legais.

Art. 71. A Avaliação na Educação Infantil não terá expressão de notas, mas sim relatório constando a aprendizagem e o desenvolvimento de cada aluno.

Art. 72. A avaliação é constante, conforme o disposto nos artigos 73 e 74 e servem de base ao professor para atribuir a cada aluno notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), que serão registradas no Diário de Classe respectivo, para fins de verificação do rendimento escolar.

Art. 73. Para efeito da verificação do rendimento escolar em cada Área de Estudo ou atividade, o professor atribuirá ao aluno uma nota bimestral.

§1º A nota bimestral será a média das notas atribuídas aos trabalhos, tarefas, atividades, exercícios, testes, exames e provas aplicadas para avaliação do aproveitamento.

§2º Para atribuição da nota bimestral, serão obrigatórias, no mínimo, duas avaliações.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

§3º É concedida Segunda Oportunidade (2ª Chamada) ao aluno que deixar de comparecer a avaliação prevista no Calendário Escolar, e, se menor de 18 (dezoito) anos, seu responsável deverá requerer no prazo de 03 (três) dias úteis a referida prova, se comprovado motivo justo.

§4º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, e não poderá ocasionar, em hipótese alguma, a retenção do aluno.

Art. 74. A média final é obtida pela média aritmética dos graus alcançados durante os bimestres letivos.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 75. A promoção do aluno ao Ano de Escolaridade/série/fase seguinte, ao término do ano/período letivo, está condicionada aos aspectos de aproveitamento e assiduidade.

Art. 76. É considerado aprovado o aluno que obtiver:

- I. Média final igual ou superior a 6,0 (seis) – turno matutino e 5,0 (cinco) – noturno, com frequência igual ou superior a 75%;
- II. O aluno que deixar de comparecer à avaliação prevista no Calendário Escolar, seu Responsável, se menor de 18 anos,

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

poderá requerer 2ª Chamada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis , se comprovada motivo justo.

- III. Caso o aluno não obtenha na média bimestral o estabelecido no inciso I, do Caput deste Art., o mesmo será submetido a uma avaliação final que somada a média bimestral, formalizará a nova média anual igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 77. É considerado reprovado o aluno que não se encontrar na condição do artigo anterior.

Parágrafo único – Em caso de não aprovação nos termos do inciso III do Art. 75, o aluno terá direito a estudos de recuperação, conforme prevê o Capítulo XII da Recuperação, Artigos nº 87 a 92, deste Regimento.

Art. 78. Para os alunos do Ensino de Jovens e Adultos o EJA, é considerado aprovado aquele que tiver:

- I. média final igual ou superior 6,0 (seis) para o matutino e 5,0 (cinco) para o noturno; bem como frequência igual ou superior a 75% das aulas;
- II. O aluno que deixar de comparecer à avaliação prevista no Calendário Escolar, seu Responsável, se menor de 18 anos, poderá requerer 2ª Chamada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis , se comprovada motivo justo;
- III. Caso o aluno não obtenha na média bimestral o estabelecido no inciso I, do Caput deste Art., o mesmo será submetido a uma avaliação final que somada a média bimestral, formalizará a nova média anual igual ou superior a 6,0 (seis).

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Parágrafo único – Em caso de não aprovação nos termos do inciso III do Art. 77, o aluno terá direito a estudos de recuperação, conforme prevê o Capítulo XII da Recuperação, Artigos nº 87 a 92, deste Regimento.

Art. 79. O processo de avaliação do 1º Ano de Escolaridade não prevê reprovação, considerados os resultados da apuração do rendimento apenas como base norte adora para o prosseguimento do estudo no 2º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental.

Art. 80. Os casos de não aprovação são examinados, individualmente, pelos Conselhos de Classe, em reunião especialmente convocada com essa finalidade.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe é justificada e assinada, em cada caso, pelos professores participantes e passa a fazer parte da documentação escolar do aluno.

Art. 81. Após cada bimestre, é enviado aos pais dos alunos ou seus responsáveis um boletim informativo sobre os conceitos, graus e frequência de cada um.

Parágrafo único – Conforme o caso, esse boletim deve voltar à Escola com a assinatura do pai do aluno ou seu responsável.

CAPÍTULO X DA DEPENDÊNCIA

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 82. O *Instituto Carioca de Educação – ICE* adota o regime de matrícula a partir da 7^o Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental em até 2 (dois) componentes curriculares, preservada a sequência do currículo.

No regime de dependência, serão ministradas aulas paralelas ao regime regular.

Art. 83. A avaliação, no regime de dependência, será o mesmo da avaliação prevista no Capítulo IX.

Art. 84. O aluno só receberá certificado de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio quando obtiver aprovação nos componentes em dependência.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 85. É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades desenvolvidas no *Instituto Carioca de Educação – ICE*, sendo a frequência anotada, diariamente, por cada aula e por cada professor no Diário de Classe.

Art. 86. São dispensados das sessões práticas de Educação Física os alunos que apresentarem atestado médico que prove a impossibilidade física de sua participação e os que se encontrem em amparo legal, conforme legislação vigente.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art. 87. A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do Professor, e seu controle cabe a Secretaria.

Art. 88. A frequência mínima obrigatória em qualquer componente curricular é de 75% das aulas ministradas, exceto nos casos previstos em Capítulo próprio deste Regimento.

CAPÍTULO XII DA RECUPERAÇÃO

Art. 89. A todos os alunos de aproveitamento insuficiente, são proporcionados estudos da recuperação, através de:

- I. estudos de apoio por atividade ou áreas de estudo, conforme o caso, que funcionam paralelamente ao trabalho normal das classes, e são possíveis no decorrer do ano letivo;
- II. estudos realizados após o término do ano letivo.

Art. 90. A avaliação dos estudos de recuperação obedecerá aos mesmos critérios da avaliação regular.

Art. 91. Serão encaminhados à recuperação final os alunos que: obtiverem média final inferior a 6,0 (seis) – matutino e 5,0 (cinco) – noturno e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 92. A recuperação é ministrada no período previsto no calendário escolar, sendo considerado aprovado após a recuperação o aluno que alcançar na média das provas, tarefas, pesquisas e trabalhos,

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

nota igual ou superior 6,0 (seis) – matutino e 5,0 (cinco) – noturno e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 93. As aulas de recuperação serão aferidas no período letivo no horário normal das aulas e sobretudo destinadas ao aluno com rendimento escolar insuficiente.

Art. 94. A recuperação do aluno é acompanhada pela Orientação Pedagógica e pela Orientação Educacional.

Parágrafo único – O acompanhamento referido neste artigo constitui subsídio e material de estudo para avaliação e julgamento do aluno pelo Conselho de Classe.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 95. O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, administrativo e discente terá a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita execução do Regimento Escolar e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Art. 96. O regime disciplinar será decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Escolar, do contrato social da entidade mantenedora, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Diretoria, órgão e serviços mantidos pelo **Instituto Carioca de Educação – ICE**, nas respectivas esferas de competência.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 97. As penalidades a se aplicarem ao pessoal docente e administrativo serão as preceituadas neste Regimento Escolar e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 98. A aplicação das sanções, em princípio, pertence à Direção do **Instituto Carioca de Educação – ICE**.

Art. 99. Por delegação e sob a responsabilidade do Diretor e em razão do exercício das próprias funções, a aplicação de sanções se dará pelos componentes do corpo docente, órgãos e serviços nas respectivas esferas de competência.

Art.100. A autoridade da Direção decorre das disposições de lei, deste Regimento e do contrato social da entidade mantenedora.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.101.** O ato da matrícula, o da investidura do professor e o de outros funcionários do estabelecimento implicam para o matriculado e o investido no compromisso de acatar e respeitar este Regimento e as decisões das pessoas que por normas regimentais exerçam cargos hierarquicamente superiores no **Instituto Carioca de Educação – ICE**.
- Art.102.** Incorporam-se a este Regimento as instruções baixadas pelas autoridades escolares dentro dos limites das respectivas competências.
- Art.103.** Este regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, sempre que o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo.
- Parágrafo único** – As modificações referidas no *caput* deste artigo são comunicadas à autoridade competente para sua devida aprovação.
- Art.104.** A Direção, ouvida a Entidade Mantenedora, pode firmar convênios com outras instituições e admitir alunos bolsistas.
- Art.105.** O **Instituto Carioca de Educação – ICE** reserva-se o direito de não renovar a matrícula de alunos por falta de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados, por reiterados atos de indisciplina, bem como por descumprimento do contrato firmado pelo responsável no ato da matrícula.
- Art.106.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção à luz da Lei e dos pronunciamentos dos órgãos oficiais competentes.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

Art.107. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão oficial competente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

Paulo David Alencar da Silveira
Representante Legal

Sebastiana Mariusa Alencar da Silveira
Diretora do ICE
E/COIE.E nº. 874 – SEE

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO

I. Modalidade

Orientação para o trabalho

II. Justificativa

O Processo de Orientação para o Trabalho integrado ao desenvolvimento do trabalho curricular, facilita a formação de um espírito mais crítico e objetivo, através da vivência e participação do aluno no processo educativo. Entendemos que uma boa escolha é aquela que se baseia numa decisão pessoal e responsável; sendo assim, objetivamos organizar um trabalho constando atividades que:

- partam da pesquisa do meio em que vive;
- levem o aluno a observar e investigar a realidade;
- envolvam um trabalho participativo e dinâmico.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

III. Objetivos

- Auxiliar o educando a se situar e localizar no mundo do trabalho, inserindo-o no contexto atual.
- Estimular o aparecimento e a troca de experiências com base na realidade vivida na escola e no contexto social.
- Favorecer a identificação das áreas de interesse e das diferentes habilidades.
- Garantir o acesso às informações relativas às diversas profissões existentes no mundo do trabalho.
- Colocar em relevo a função social e a nobreza humana do trabalho.

IV. Responsável pelo Desenvolvimento do Plano

A fim de que os objetivos propostos sejam atingidos, atuarão de forma integrada o Corpo Docente, a Orientação Educacional e a Orientação Pedagógica, cabendo a esta última a Coordenação da Operacionalização do Plano.

V. Atividades

De acordo com o plano curricular desenvolvido e seu conteúdo programático, através de seminários, debates, pesquisas, aulas expositoras com a finalidade de preparar o aluno para o mercado de trabalho.

INSTITUTO CARIOCA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.563.009/0001-90 Autorização: Port. n.º 388 E/COIE.E de 13/04/1998

Rua São Salvador, 49 - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22231-130 Tel: (21) 2265-7312 / 2556-1834

www.escolaice.com.br - e-mail: ice@escolaice.com.br

MATRIZES CURRICULARES

- **EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR I E II**
- **ENSINO FUNDAMENTAL – DIURNO – REGULAR**
- **ENSINO MÉDIO – DIURNO – REGULAR**